

COMISSÃO ESPECIAL PNE 2011-2020

PROJETO DE LEI N° 8.035, DE 2010 (Do Senhor Waldir Maranhão)

Aprova o Plano Nacional de Educação para o período 2011-2020 e dá outras providências

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o item 14.4, do anexo do Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, passando a ter a seguinte redação:

14.4) Expandir a oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, presenciais ou a distância, incluindo o uso de metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância, inclusive por meio do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB e de outras instituições, públicas e privadas, regularmente avaliadas pela CAPES.

Justificativa

O desenvolvimento da pós-graduação no Brasil, em níveis de mestrado e doutorado, tem avançado nos últimos anos, em cursos e programas presenciais.

O art. 80 da Lei nº 9.394, de 1996 (LDB), incentiva o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada. O § 4º desse artigo especifica que “a educação a distância gozará de tratamento diferenciado, que incluirá: I - custos de transmissão reduzidos em canais comerciais de radiodifusão sonora e de sons e imagens; II - concessão de canais com finalidades exclusivamente educativas; III - reserva de tempo mínimo, sem ônus para o Poder Público, pelos concessionários de canais comerciais”.

A oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, com amparo na Resolução nº 1/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, atendidas as normas específicas de credenciamento para a oferta desses cursos na modalidade a distância, tem demonstrado ser eficiente e eficaz, com qualidade em várias áreas do conhecimento humano. A educação a distância para a oferta de programas de mestrado e doutorado, contudo, não tem recebido apoio ou estímulo dos órgãos do Ministério da Educação. A presente emenda visa estimular esses

organismos, especialmente, a Capes, a desenvolverem instrumentos de incentivo e apoio para a expansão dos mestrados e doutorados, tanto presenciais como a distância, sem qualquer discriminação, zelando somente pela qualidade educacional e científica dos mesmos.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2011.

WALDIR MARANHÃO
Deputado Federal
PP/MA

